

316318

2º RTO-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

21 DEZ. 2007

MICROFILMADO

2º RTO-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

21 DEZ. 2007

MICROFILMADO



REFORMA DO ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

(com alterações aprovadas em assembléia geral de dez/2006)



TABELIONATO FIGUEIREDO
3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Rua Luciano Bandeira, 563 - Fina - Fone: 3467-8000
 Só é válida somente com o selo de autenticidade
 que esta copia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Emolumentos:
 Por Rec R\$ 2,38
 TSNR R\$ 0,48
 Total R\$ 2,86

Recife/PE 10 OUT. 2011

Em Testº..... da verdade

Tabellião de Figueiredo A. de O. Filho - Tabellião Público
 Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

RECIFE
2006

316318

2º RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

21 DEZ. 2007

MICROFILMADO



SUMÁRIO

- PREÂMBULO.....

- TÍTULO I**
- DO CLUBE04
- CAPÍTULO I
- Da Denominação, Duração e Sede04
- CAPÍTULO II
- Das Finalidades04
- CAPÍTULO III
- Dos Símbolos do Clube05

- TÍTULO II**
- DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES.....06
- CAPÍTULO I
- Dos Poderes04
- SEÇÃO I
- Da Assembleia Geral.....06
- SEÇÃO II
- Do Conselho Deliberativo08
- SEÇÃO III
- Do Conselho Fiscal11
- SEÇÃO IV
- Do Conselho Diretor12
- SEÇÃO V
- Das Atribuições15

- TÍTULO III**
- DO PATRIMÔNIO DO CLUBE15
- CAPÍTULO I
- Dos Bens Imóveis15
- CAPÍTULO II
- Dos Bens Móveis16
- CAPÍTULO III
- Dos Fundos Sociais16

TABELIONATO FIGUEIREDO
8º DE FICHO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3487-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que esta copia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Recife/PE 10 OUT. 2011

Emolumentos:
Por Rec. R\$ 2,38
TSNR R\$ 0,48
Total R\$ 2,86

Avançado de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escritor Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho



21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO

TÍTULO IV



- DO QUADRO SOCIAL17
- CAPÍTULO I
- Das Categorias Sociais17
- CAPÍTULO II
- Dos Direitos e Deveres19
- CAPÍTULO III
- Das Penalidades, Competência e Recursos20
- SEÇÃO I
- Das Penalidades20
- SEÇÃO II
- Da Competência21
- SEÇÃO III
- Dos Recursos21

TÍTULO V

- DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS22
- CAPÍTULO I
- Das Eleições22
- CAPÍTULO II
- Da Vacância e Preenchimento do Cargos23
- CAPÍTULO III
- Da Diplomação e Posse dos Eleitos e Nomeados24

TÍTULO VI

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO Recife/PE
BJF022858

LIONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Rua Pernambuco Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3487-8000
Esta cópia é fiel e igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

10 OUT. 2011

Emolumentos:
Por Rac R\$ 2,38
TSNR R\$ 0,48
Total R\$ 2,86

Em Teste da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

2º RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

316318



21 DEZ. 2007
MICROFILMADO

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a concretização de um ideal esboçado em idos anos por alguns sócios fundadores, aperfeiçoados no decorrer de várias décadas e finalmente concluído, de dotar o Clube dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com o instrumento norteador das suas atividades sócio-recreativas capacitando-o a ombrear-se dignamente às entidades congêneres em todo território nacional.

Tal empreendimento tornou-se realizável graças a iniciativa do Presidente, Coronel PM Heráclito José Toscano Barreto, que ao assimilar o antigo ideal a par das aspirações e interesses maiores do Clube, confiou a ingente tarefa à Comissão integrada pelos Tenente-Coronel/RR Jurandir Peixoto; Majores PM Mário Silvio Messias de Oliveira, Ewerton José Braz de Miranda e Paulo Roberto de Souza, cujo trabalho não olvidou valiosas contribuições de outros Oficiais das Corporações e, após meses de criterioso trabalho deu a lume o texto definitivo deste documento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

TONATO FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Leôncio Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Garantia que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BJF022855

Recife/PE 10 OUT 2011

Emolumentos:
Por Rec R\$ 2,38
TSNR R\$ 0,48
Total R\$ 2,86

Em Teste..... da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO

TÍTULO I
DO CLUBE



Art. 1º. O Clube dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com sede na Av. João de Barros, nº 357, Boa Vista- Recife/PE, fundado em 05 de Julho de 1944, é uma associação com finalidades sociais, esportivas e culturais, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 2º. O Clube dos Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, aqui também denominado Clube dos Oficiais, COPCBM ou simplesmente Clube, é constituído por tempo indeterminado com Sede e Fórum nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sem fins lucrativos e personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

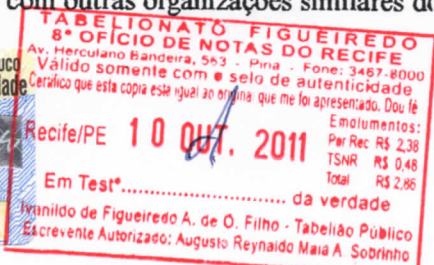
Art. 3º. O Clube dos Oficiais poderá, ainda, criar e manter sub-sedes em outros Municípios do Estado e sucursais nos demais Estados da Federação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Clube tem por finalidade:

- I – pugnar pela união dos seus integrantes, de modo a incentivar o desenvolvimento do espírito de solidariedade nos associados e suas famílias;
- II – promover, através de atividades sócio-culturais e esportivas, o máximo entrosamento entre o quadro social do Clube e a sociedade pernambucana;
- III – defender os interesses dos associados e promover medidas que lhes acarretem benefícios;
- IV – comemorar as grandes datas cívicas e os fatos relevantes de ordem militar e social, dando-se destaque às datas históricas da Polícia e Corpo de Bombeiro Militar;
- V – Incrementar a dedicação pelo estudo dos assuntos profissionais e culturais, promovendo palestras, conferências, concursos, audições musicais, espetáculos teatrais e exposições artísticas;
- VI – propiciar aos associados e seus familiares a prática de exercícios, esportes e jogos de salão.

Art. 5º. Além das finalidades previstas no Artigo anterior, o Clube dos Oficiais procurará manter intercâmbio com outras organizações similares do Estado e do País.



21 DEZ. 2007

MICROFILMADO

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS DO CLUBE



Art. 6º. São símbolos do Clube:

- I – o brasão;
- II – o estandarte;
- III – o selo;
- IV – as cores.

Parágrafo único. Os departamentos subordinados poderão, utilizando o brasão do Clube, compor distintivos, de acordo com a finalidade a que se destinam.

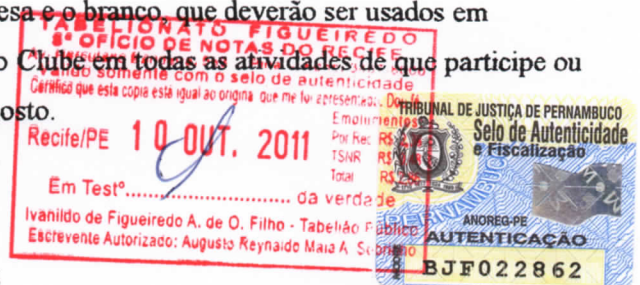
Art. 7º. O brasão do Clube consta de:

- a) **Escudo** – estilo francês, esquartejado, escudete em abismo; destra do Chefe em azul-turquesa, carregada com o Cruzeiro do Sul, em prata; sinistra do Chefe em goles (vermelho), carregada com um leão parado em ouro, destra da ponta em vermelho, carregada com o sabre e a balança, símbolo da justiça, em ouro; sinistra da ponta em azul turquesa, carregada com distintivo básico das Polícias Militares, em prata; escudete em prata, carregado com uma tocha ardente;
- b) **Suportes** – leões rompantes em ouro, adornados e armados;
- c) **Listel** – branco, abaixo do escudo, carregado com a divisa “PRIMUS PRO LIBERTATE”, em letras douradas;
- d) **Ornatos** – elmo em prata, coroado de conde e lambrequins verde e ouro.

Art. 8º. O estandarte do Clube será na proporção de 6 (seis) módulos de largura por 5 (cinco) módulos de altura, em pano vermelho; banda com 01 (um) módulo de largura, dividida longitudinalmente em três faixas de igual largura, sendo a do centro branca e as laterais azul-turquesa; no centro do estandarte, sobre a banda, o escudo do Clube medindo 2 (dois) módulos de altura e respeitando as demais proporções, armado com a coroa que compõe o brasão e guarnecido de ramos de carvalho com folhas, flores e frutos, em ouro.

Art. 9º. O selo do Clube será circular, medindo 5 (cinco) centímetros de diâmetro, tendo ao centro o escudo, encimado pela coroa, como no estandarte; em semi-círculo superior os dizeres “CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”; em semi-círculo inferior a divisa “PRIMUS PRO LIBERTATE”, guarnecido por friso externo de 1 (um) milímetro.

Art. 10. São cores do Clube, o vermelho, o azul-turquesa e o branco, que deverão ser usados em uniformes, trajes e ornatos, para destacar a presença do Clube em todas as atividades, de que participe ou promova, respeitado sempre a conveniência e o bom gosto.



21 DEZ. 2007
MICROFILMADO

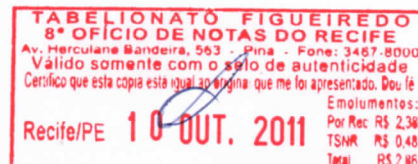


TÍTULO II
DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 11. São poderes do Clube:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – o Conselho Diretor.



Em Teste...
Ivanildo de Figueiredo A. de O. F. F. Tal. de Autenticidade
Escrevente Autorizado: Augustus...



SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o poder supremo do Clube e compõe-se de todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, que convocados compareçam para um fim determinado.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos previstos nos Editais de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações relativas a assuntos neles não constantes.

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de 10 (dez) dias, em Edital, constando o motivo da reunião, data, hora, local e assuntos que deverão ser discutidos, e publicado na imprensa local e com ampla divulgação no âmbito da Corporação.

Parágrafo Único. Em se tratando de convocação da Assembléia Geral para cumprimento do disposto no Art. 16, I deste Estatuto, o prazo aludido no Caput deste Artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A realização da Assembléia Geral se fará com uma reunião da maioria absoluta dos associados convocados ou, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, excetuada a de Eleição que se processará conforme o que preceitua as normas e princípios para preenchimento dos cargos eletivos do COPCBM.

Art. 15. A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto, secretariado pelo Diretor Administrativo do Conselho Diretor e, se ausentes, decidido pelos membros da Assembléia, a quem deve caber.

Art. 16. Serão ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

- I – trienalmente, para eleger e aclamar os membros do Conselho Fiscal, Deliberativo, e o Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor;
- II – na primeira quinzena de fevereiro, anualmente, para referendar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal referentes ao balanço financeiro do exercício anterior;

21 DEZ. 2007

MICROFILMADO



Art. 17. Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – dar provimento aos cargos eletivos dos poderes do Clube;
- II – reformar o presente Estatuto e as Normas e Princípios para preenchimento de Cargos Eletivos do Clube;
- III – autorizar o Conselho Diretor a alienar os bens móveis do Clube;
- IV – apreciar recurso extraordinário, apresentado por associado, contra atos do Conselho Deliberativo e Diretor;
- V – aplicar penalidade aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- VI – apreciar proposta encaminhada pelo Conselho Diretor sobre reajuste de mensalidades ou cobranças de eventuais contribuições extraordinárias;
- ~~VII~~ – aprovar a concessão de títulos beneméritos;
- VIII – referendar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal no balanço financeiro do exercício fiscal;

Art. 19. Somente as Assembleias Gerais convocadas especialmente para o fim de alteração estatutária poderão deliberar sobre este assunto, seguindo os ritos de quorum estabelecido neste estatuto, ou seja: em primeira convocação com pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados fundadores e efetivos presentes à assembleia que estejam pagando as mensalidades em dia, e que tenham contribuído por pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos anteriores à convocação da Assembleia, passando os dispositivos alterados a vigorar com a nova redação de forma imediata.

Parágrafo Único – Tal assembleia deve ser amplamente divulgada, junto aos associados através de todos os meios possíveis, como jornal de circulação estadual, boletins gerais das corporações, web site da internet, mala direta aos associados, cartazes e editais nas dependências do clube, para que haja total transparência e presença significativa dos sócios, sob pena de nulidade da assembleia.

Art. 20. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados que assinarem o livro de presença.

Art. 21. Será lavrada ata das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a qual será subscrita pela mesa que a presidir.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta e decisão, destinando-se, principalmente a dirimir dúvidas da administração interpretar e fiscalizar o cumprimento das presentes normas estatutárias.



21 DEZ. 2007

MICROFILMADO

316318



Art. 23. O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes substitutos temporários ou definitivos de qualquer dos Conselheiros.

Art. 24. Presidirá o Conselho Deliberativo do Clube, o Conselheiro eleito pelo voto de seus pares, cabendo a Vice-Presidência ao Conselheiro seguinte mais votado, que assumirá o cargo no afastamento de seu titular.

Parágrafo único. No mesmo dia da posse dos Conselhos, ocorrerá a primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, dirigida pelo associado mais antigo do quadro social, para eleger o seu presidente.

Art. 25. As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social.

Parágrafo Único. Quando o Conselho Deliberativo reduzir-se a menos de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros eleitos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas ocorridas.

Art. 26. Funcionará como Secretário do Conselho Deliberativo o Diretor Secretário da Diretoria Administrativa do Conselho Diretor que não terá direito a voto.

Parágrafo Único. É facultada ao Conselho Deliberativo a dispensa temporária do Secretário, previsto no Caput deste Artigo, quando a conveniência de sigilo assim exigir, nomeando-se "ad hoc" um de seus membros para substituí-lo e secretariar a reunião do aludido Conselho.

Art. 27. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, por convocação, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros, pelos Conselhos Fiscal e Diretor, ou pelo menos 50 (cinquenta) associados fundadores e efetivos que o subscreverem.

§ 2º - As decisões do Conselho, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por via epistolar, serão realizadas com o mínimo de 3/4 (três quartos) de seus membros efetivos e, 1 (uma) hora após, com pelo menos a maioria absoluta destes.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto e em caso de empate, será aprovada a que contar com o do Conselheiro-Presidente.

Art. 28. Incumbe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar e decidir sobre a homologação dos associados indicados para Diretores do Conselho Diretor;
- II – declarar e referendar a indicação dos Diretores do Conselho Diretor;
- III – apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- IV – aprovar a readmissão de associados, em grau de recurso;

ELIONATU FIGUEIREDO
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Rua Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3487-8000
somente com o selo de autenticidade
Este selo copia está igual ao original que lhe foi apresentado. Dou-lhe
Emolumentos:
Per Rec. R\$ 2,38
TSM R\$ 0,48
Tua R\$ 2,96

Rec: PE 10 OUT. 2011

Em Teste... da verdade
Ivanilde Figueiredo A. de S.
Escritor Autorizada Augusto Ricardo Maia A. Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICACAO
Microfilme
BJF022866

21 DEZ. 2007

316318



MICROFILMADO

- V – aprovar proposta do Conselho Diretor, fixando o valor de eventuais jóias, a serem cobradas na readmissão de sócios;
- VI – submeter à Assembléia Geral os preceitos contidos no Art. 18, II e VIII;
- VII – examinar e aprovar até 15 de Dezembro de cada ano, os planos de metas e de aplicação financeira para o exercício seguinte e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII – determinar, com motivo justificado, ao Conselho Diretor, a convocação da Assembléia Geral;
- IX – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social e das normas e princípios para preenchimento dos cargos eletivos do Clube;
- X – autorizar ao Conselho Diretor a alienação de bens móveis infungíveis do Clube, de valor superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- XI – aprovar o Regimento Interno e sua estrutura organizacional;
- XII – julgar e avaliar os pedidos de convocação da Assembléia Geral, solicitados por associados do Clube;
- XIII – convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando solicitada por 50 (cinquenta) associados fundadores e efetivos, independente do mérito do pedido, excetuado o princípio do Art. 19;
- XIV – convocar o Conselho Fiscal toda vez que desejar sua opinião sobre assuntos financeiros, do interesse do Clube;
- XV – solicitar informações ao Conselho Diretor para esclarecimento de assuntos pendentes de resolução;
- XVI – aplicar aos associados as penalidades cabíveis, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- XVII – julgar e aprovar os pedidos de licença e de afastamento temporário da função.
- XVIII - examinar e aprovar o relatório anual do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 29. Constituirá impedimento aos membros do Conselho exercerem, no exercício de suas funções, concomitantemente, cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Será licenciado, sem a perda de seu mandato, o Conselheiro nomeado para cargo na administração do Clube.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos – Presidente, Relator e Vogal – e o mesmo número de Suplentes que substituirão aqueles, convocados pela ordem de inscrição na Chapa Eleitoral.

Art. 31. O Conselho Fiscal ao reduzir-se a 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas ocorridas.

ELTONATO FIGUEIREDO
FICHO DE NOTAS DO RECIFE
Rua Manoel Buarque, 553 - Pina - Fone: 3467-8980
Somente com o selo de autenticidade
Este selo copia esta água ao original que lhe dá legitimidade. Não é
Emulções:
Per Rec R\$ 2,38
TSMR R\$ 0,48
Ismi R\$ 2,06

Em Teste da verdade
Avaliado por: Augusto Reynaldo Maia
Escrevente: Augusto Reynaldo Maia

RECIFE/PE 10 OUT. 2011

AUTENTICAÇÃO
BJF022863



21 DEZ. 2007

316318



MICROFILMADO
Art. 32. Constituirá impedimento para composição do Conselho Fiscal, serem os associados:

- I – membros do Conselho Diretor do mandato anterior;
- II – parentes afins e consanguíneos dos membros do Conselho Diretor, até segundo grau.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente:

- I – mensalmente, para exame dos balancetes do mês anterior e dos documentos contábeis pertinentes;
- II – Anualmente, na primeira quinzena de Janeiro para exame do balanço financeiro do exercício fiscal e encaminhamento ao Conselho Deliberativo de cópia do parecer emitido, no prazo de 10 (dez) dias;
- III – na primeira quinzena de Dezembro para apreciar e emitir parecer sobre os planos de metas e de aplicação financeira para o exercício seguinte apresentado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário ou quando convocado pelos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se em sessão conjunta com os Conselhos Deliberativos e Diretor conforme o preceituado no parágrafo único do artigo anterior;
- II – verificar a exatidão dos registros contábeis do Clube;
- III – emitir parecer nos documentos que lhe forem submetidos pelos Conselhos Deliberativo e Diretor;
- IV – representar contra irregularidades cometidas pelo Conselho Diretor, ao Conselho Deliberativo do Clube.
- V – apreciar e emitir parecer acerca dos planos de metas e de aplicação financeira.

Art. 35. Excetuado o previsto no Art. 33, II e III, é vetado ao Conselho Fiscal reter, por período superior a 7 (sete) dias, os documentos, livros e balancetes do Clube.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36. O Clube dos Oficiais será administrado por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor administrativo;
- IV – Diretor financeiro;
- V – Diretor social; e
- VI – Diretor de esportes.



21 DEZ. 2007

316318



MICROFILMADO

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente Executivo do Conselho Diretor terão um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Os Diretores indicados pelo Presidente do Conselho Diretor serão nomeados e empossados após homologação de seus nomes pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A cada Diretoria, a que se reporta o parágrafo anterior, corresponde um setor administrativo subordinado, o qual, dentro de seu campo de atividades, englobará tantos Departamentos ou Diretorias quanto se fizerem necessários para o bom andamento do Clube, os quais terão organizações e atribuições fixadas em ato aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselho Diretor, os Departamentos e Diretorias poderão ser assistidos por Assessores ou Comissões designadas ou constituídas quando necessário.

Art. 37. Competirá ao Vice-Presidente substituir eventualmente o Presidente, em seus impedimentos, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Declarar-se-á vago o cargo de Presidente do Conselho Diretor, quando expirado o prazo constante no Caput deste Artigo.

§ 2º - Excetuam-se o previsto no parágrafo anterior, quando houver decorrido 2/3 (dois terços) do exercício do mandato, caso em que o preenchimento da vaga sobrevinda será efetuado pelo Vice-Presidente, que concluirá o mandato, bem como o previsto no Art. 71, V.

Art. 38. O Conselho Diretor, mediante convocação de seu Presidente, se reunirá com a maioria de seus membros:

I – ordinariamente:

- a) na primeira semana de Janeiro para posse e instalação dos cargos eletivos;
- b) mensalmente, para cumprimento de suas atribuições.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado.

Parágrafo Único. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá solicitar ao Presidente do mesmo, devidamente justificado, a convocação de seções extraordinárias.

Art. 39. Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – estabelecer normas e condutas a serem adotadas para o bom andamento administrativo do Clube;
- III – aplicar aos associados as penalidades cabíveis, dentro dos limites estabelecidos no presente Estatuto;
- IV – definir estabelecimento de crédito bancário para movimentação dos fundos sociais;
- V – conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados com as exceções estatutárias, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Deliberativo;
- VI – efetuar, devidamente autorizado, a alienação dos bens móveis e imóveis do Clube;

ONATO FIGUEIREDO
10 DE NOTAS DO RECIFE
Em nome de 5x3 - Fone: 3497-8000
ente com o selo de autenticidade
-018 esta igual ao original que lhe foi apresentado. Dê fe
Emolumentos: Por Rec: R\$ 2,30
TSUR R\$ 0,48
Total R\$ 2,78
10 OUT 2011
Em test. da verdade
Escritório de Fidejussão A. de O. F. P. - Tabelião Público
Escritório Autorizado Augusto Roberto Maia A. Sobrinho



21 DEZ. 2007

Art. 42. Os integrantes do Conselho Diretor responderão perante a Justiça competente por falta que venham a cometer na gerência do patrimônio do Clube.



SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. Aos membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor compete cumprir suas atribuições em harmonia entre os poderes do Clube e em obediência aos princípios estatutários.

Art. 44. As atribuições dos cargos ocupados pelos membros dos Conselhos, além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto serão especificadas em regimento interno do Clube.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art. 45. Constituem o patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, os títulos, as ações e outros valores já existentes ou que venham a ser adquiridos.

§ 1º - O patrimônio do Clube é inalienável, ressalvados os casos de venda, permuta, empréstimo, hipoteca ou arrendamento de bens móveis e imóveis com o fim de obter-se lucros revertidos em novas aquisições patrimoniais.

§ 2º - Os modos de alienação prevista no parágrafo anterior dependerão de autorização conforme preceitua o presente Estatuto.

CAPÍTULO I DOS BENS IMÓVEIS

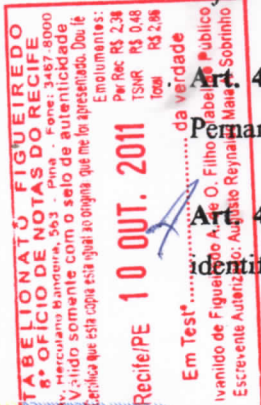
Art. 46. Os bens imóveis são constituídos da Sede Social, Sede Campestre, Prédios Rústicos ou Urbanos, destinados a sediar sucursais nos outros Estados da Federação, bem como quaisquer outros prédios que sejam adquiridos para desenvolvimentos das atividades sociais do Clube.

Art. 47. É inalienável, sob pena de perda, com reversão à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a área de terra em que se encontra edificada a Sede Social.

Art. 48. Todos os bens imóveis do Clube, além da documentação legal de aquisição, deverão possuir identificação patrimonial devidamente cadastrada em livro ou ficha de registro exclusivo.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS

Art. 49. Os bens móveis integrantes do patrimônio do Clube são as mesas e cadeiras, aparelhos de som, máquinas e motores, utensílios de cozinha e bar, aparelhos elétricos e eletro-mecânicos, equipamentos



21 DEZ. 2007

Art. 42. Os integrantes do Conselho Diretor responderão perante a Justiça competente por falta que venham a cometer na gerência do patrimônio do Clube.



SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. Aos membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor compete cumprir suas atribuições em harmonia entre os poderes do Clube e em obediência aos princípios estatutários.

Art. 44. As atribuições dos cargos ocupados pelos membros dos Conselhos, além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto serão especificadas em regimento interno do Clube.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art. 45. Constituem o patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, os títulos, as ações e outros valores já existentes ou que venham a ser adquiridos.

§ 1º - O patrimônio do Clube é inalienável, ressalvados os casos de venda, permuta, empréstimo, hipoteca ou arrendamento de bens móveis e imóveis com o fim de obter-se lucros revertidos em novas aquisições patrimoniais.

§ 2º - Os modos de alienação prevista no parágrafo anterior dependerão de autorização conforme preceitua o presente Estatuto.

CAPÍTULO I DOS BENS IMÓVEIS

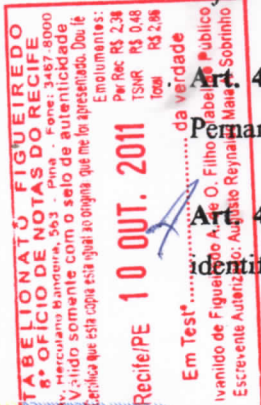
Art. 46. Os bens imóveis são constituídos da Sede Social, Sede Campestre, Prédios Rústicos ou Urbanos, destinados a sediar sucursais nos outros Estados da Federação, bem como quaisquer outros prédios que sejam adquiridos para desenvolvimentos das atividades sociais do Clube.

Art. 47. É inalienável, sob pena de perda, com reversão à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a área de terra em que se encontra edificada a Sede Social.

Art. 48. Todos os bens imóveis do Clube, além da documentação legal de aquisição, deverão possuir identificação patrimonial devidamente cadastrada em livro ou ficha de registro exclusivo.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS

Art. 49. Os bens móveis integrantes do patrimônio do Clube são as mesas e cadeiras, aparelhos de som, máquinas e motores, utensílios de cozinha e bar, aparelhos elétricos e eletro-mecânicos, equipamentos



21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO

esportivos, material didático e obras de arte componentes do acervo cultural do. COPCBM



Art. 50. A aquisição dos bens móveis dependerá das condições orçamentárias do Clube, obedecidas as modalidades legais de aquisição e disposições deste Estatuto.

§ 1º - A aquisição e administração dos bens móveis são de responsabilidade do Conselho Diretor, mediante registro e escrituração próprios.

§ 2º - Os bens móveis infungíveis serão incorporados ao patrimônio do Clube, após a aquisição, através de registro em livro ou ficha patrimonial exclusiva.

Art. 51. A perda, extravio ou dano de qualquer natureza, sofridos pelo patrimônio do Clube e atribuídos a associado ou convidado deste, será de inteira responsabilidade do associado e a reposição ou conserto do bem deverá restabelecê-lo à condição anterior ao evento.

Art. 52. A alienação dos bens móveis infungíveis, de valor até o equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, será procedida pelo Conselho Diretor, cientificado o Conselho Fiscal, e os acima desse valor, após autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS FUNDOS SOCIAIS



Art. 53. Constituem os fundos sociais do Clube:

- I – as jóias e contribuições;
- II – os legados e doações;
- III – os juros de capital constituído e imobilizado;
- IV – Os valores pecuniários decorrentes da locação ou cessão de qualquer dependência do Clube;
- V – Outras rendas não especificadas.

§ 1º - As jóias e contribuições são importâncias fixadas, respectivamente para inclusão de novos associados e pagamento pelos associados a título de mensalidade.

§ 2º - Os legados e doações são objetos de valores adquiridos sem ônus para o Clube.

§ 3º - Os juros de capital constituídos e imobilizados são representados pelos rendimentos auferidos com títulos, ações, cadernetas de poupança e outros papéis cambiais que o Clube possua e administre.

§ 4º - As locações e cessões temporárias das dependências do Clube para realização de eventos estranhos à programação social e as rendas delas decorrentes serão administradas pelo Conselho Diretor.

§ 5º - Constituem rendas não especificadas quaisquer outros valores não previstos nos parágrafos anteriores.



21 DEZ. 2007

MICROFILMADO

TÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL



Art. 54. O quadro social do Clube, com um número ilimitado de associados, será composto pelos Quadros do Serviço Ativo, da Reserva e dos Reformados, bem como Aspirantes- a-Oficial e Alunos-Oficiais da PMPE e CBMPE, podendo receber ainda outros integrantes como Civis e Militares não pertencentes. à Polícia e ao Corpo de Bombeiro Militar.

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 55. O quadro social do Clube terá as seguintes categorias de associados:

- I – fundador;
- II – efetivo;
- III – benemérito;
- IV – contribuinte; e
- V – temporário.

§ 1º - São considerados associados fundadores os Oficiais que compareceram e assinaram a Ata de primeira Assembléia Geral de Fundação do Clube.

§ 2º - São considerando associados efetivos os Oficiais ou Aspirantes-a-Oficial da PMPE e CBMPE, posteriormente admitidos à primeira Assembléia Geral do Clube.

§ 3º - São considerando associados beneméritos aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços às Corporações de maneira geral e ao Clube em particular.

§ 4º - São considerados associados contribuintes os Oficiais e Aspirante-a-Oficial das Forças Armadas e outras Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares co-irmãos e civis de maneira geral que solicitarem sua inclusão e forem admitidos no quadro social do Clube.

§ 5º - São considerados associados temporários os Alunos-Oficiais da PMPE e CBMPE e os associados e seus dependentes dos Clubes Congêneres das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos demais Estados da Federação, quando em trânsito ou missão neste Estado e, ainda os Alunos do Curso de Habilitação ao Oficialato durante o período de duração do aludido Curso.

Art. 56. Aos associados temporários será cobrado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal.

Parágrafo Único. Os Alunos-Oficiais da PMPE e CBMPE, integrantes da categoria de associados temporários, ao serem declarados Aspirante-a-Oficial e as Praças oriundas do Curso de Habilitação ao Oficialato, ao serem promovidos a Oficial, ingressam, automaticamente, na Categoria de associado Efetivo, sem a perda de seus direitos, excetuado o previsto no Caput deste Artigo.

Art. 57. Consideram-se dependentes dos associados:



21 DEZ. 2007

316318



MICROFILMADO

- a) cônjuge ou companheiro(a), legalmente reconhecido;
- b) filho(s) solteiro(a), que não exerça atividade remunerada até 21 (vinte e um) anos, ou filho(a) Universitário, igualmente solteiros e sem atividade remunerada até 24(vinte e quatro) anos.
- c) filho solteiro, menor de 21 (vinte e um) anos, que não exerça atividade remunerada.

Art. 58. A concessão de títulos de associados beneméritos será submetida à apreciação da Assembléia Geral, mediante proposta apresentada e justificada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. São reconhecidos os títulos de associados beneméritos e honorários, já concedidos.

Art. 59. A admissão de associados contribuinte será feita mediante proposta de associados integrante dos Quadros das Corporações, no gozo de seus direitos, ao Conselho Diretor do Clube, atendidos os requisitos de honorabilidade, representação, decência e compostura compatíveis com as finalidades e responsabilidades do COPBM.

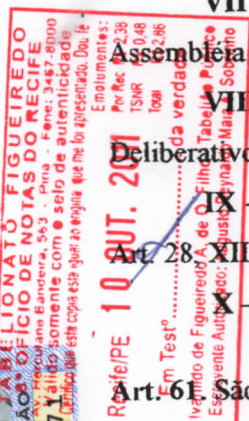
**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 60. São direitos do associado:

- I – freqüentar as dependências do Clube e beneficiar-se de todos os seus entretenimentos, em horas previstas e condições de custeio estabelecido;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir matérias em debates, oferecer sugestões, tudo no sentido do bem comum, dentro dos são princípios de respeito e tolerância para com as idéias alheias;
- III – votar e ser votado, respeitados os dispositivos estatutários;
- IV - assistir às reuniões dos Conselhos, impedidos, no entanto, de intervir nas instruções e deliberação salvo, quando para tal for convidado;
- V – levar ao conhecimento do Conselho Diretor, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada nas dependências do Clube;
- VI – propor ao Conselho Diretor medidas de interesse do Clube;
- VII – recorrer dos atos do Conselho Diretor a ele próprio, ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral;
- VIII – defender-se perante o Conselho Diretor e, em grau de recurso junto ao Conselho Deliberativo, de qualquer acusação que lhe tenha sido imputada.
- IX – requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral, conforme preceitua o Art. 28, XIII, e ainda a daquele Conselho na forma que dispõe o Art. 27, § 1º;
- X – solicitar ao Conselho Diretor, quando assim o entender, seu afastamento do quadro social.

Art. 61. São deveres do associado:

- I – conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Atos Administrativos baixados pelos Poderes do Clube;



21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO

II – satisfazer, pontualmente, todas as contribuições estabelecidas;

III – prestar ao Clube todo o seu concurso moral e material, quando no exercício dos cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

IV – manter a devida compostura e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os sócios, suas famílias e convidados;

V – ressarcir qualquer dano ou prejuízo material causado aos bens patrimoniais do Clube;

VI – responsabilizar-se pelos atos e atitudes de dependentes e convidados.

Art. 62. São detentores dos direitos contidos no Art. 60, os associados quites com o Clube e assim entendido os que estejam pagando as mensalidades em dia, e que tenham contribuído por pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES, COMPETÊNCIA E RECURSOS

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 63. Os associados e dependentes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou por escrito, ou suspensão por prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias de seus direitos sociais, conforme a gravidade da falta, aplicáveis:

a) aos que desrespeitarem qualquer integrante da Administração, funcionário, comissão ou membro desta, quando no desempenho de suas atribuições;

b) aos que desrespeitarem qualquer associados ou convidado;

c) aos que embaraçarem, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa do Clube;

d) aos que se fizerem acompanhar de pessoas cujo procedimento contrarie os dispositivos presentes, portando-se sem a devida compostura nas dependências do Clube ou mostrando-se indignos de as freqüentar;

e) aos que provocarem desarmonia no Clube;

f) aos que fizerem propaganda contrária aos interesses do Clube;

II – exclusão do quadro social:

a) aos que atrasarem o pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não as quitarem 30 (trinta) dias após notificados;

b) aos associados contribuintes que perderem a condição exigida para a admissão, por qualquer motivo;

c) aos que reincidirem nas faltas previstas no inciso anterior;

d) aos que não restituírem ou não indenizarem bens de propriedade do Clube que lhes forem confiados ou por eles danificados, independente de ação judicial.



17

Recife/PE 10 OUT. 2011

Em Teste..... da verdade

Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público

Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANOREG-PE

AUTENTICAÇÃO

BJF022872

e) ao Oficial que for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da legislação específica.

MICROFILMADO

III – perda de mandato, ao titular do cargo eletivo, quando:

- a) sem motivo justificado e prévio aviso aos seus pares, deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias, ou 5 (cinco) alternadas, dos Conselhos;
- b) haja cometido irregularidades no desempenho de função que lhe tenha sido confiada;
- c) exorbitar dos poderes de que se ache investido.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 64. São competentes para impor penalidades:

- I – advertência: o Presidente do Conselho Diretor;
- II – suspensão: os Conselhos Deliberativo e Diretor;
- III – exclusão do Quadro Social: o Conselho Deliberativo;
- IV – perda de mandato: a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A imposição das penalidades previstas nos Incisos do presente Artigo, será antecedida de notificação ao infrator e de concessão de prazo para apresentar defesa, verbal ou escrita, por si ou por associados à sua escolha.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 65. Caberá recurso:

- I – ao Conselho Deliberativo, dos atos do Conselho Diretor e do Presidente deste;
- II – à Assembléia Geral, dos atos do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser precedida de pedido de reconsideração à autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o pedido de reconsideração deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias a contar da data de ciência pelo associado da notificação expedida pelo Conselho Diretor, o qual deverá despachá-lo dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º - O recurso em instância superior far-se-á, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da denegação do pedido de reconsideração e, em idêntico prazo, será solucionado.

TÍTULO V DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS

Art. 66. Nos atos do Clube em que se faça necessário a expressão da vontade ou de opinião de seus integrantes, tal será obtida através de votações.

Art. 67. As votações livres e diretas serão:



21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO



I – secretas, quando se destinarem à eleição de candidatos pelo quadro social, ou quando se tratar de assuntos de interesse do associado;

II – abertas, nos demais casos de escolha pela Assembléia Geral e sempre no âmbito dos Conselhos do Clube.

Parágrafo Único. Nas votações dos Conselhos, poderá, a critério do Presidente dos mesmos, haver justificativa de voto.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 68. São eletivos os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor do Clube.

§ 1º - É de 3 (três) anos o mandato dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - Os associados candidatos a cargos eletivos do COPCBM deverão integrar o Quadro Social do Clube, dentre os associados fundadores e efetivos, durante 6 (seis) meses ininterruptos, precedentes à eleição e contribuindo com o pagamento da mensalidade social do Clube.

Art. 69. Os detentores dos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor só poderão ser eleitos por dois períodos consecutivos para os referidos cargos.

§ 1º - Assumirá a presidência do Conselho Diretor, no impedimento do Presidente deste, o Vice-Presidente.

§ 2º - No impedimento dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a presidência do aludido Conselho o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 70. As eleições de que trata o presente Capítulo serão:

I – periódicas, as realizadas na primeira quinzena de Novembro, trienalmente, para preenchimentos dos cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor;

II – complementares, as procedidas durante a vigência de um mandato, para preenchimento de um ou mais cargos, nos casos de vacância, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para cumprimento do contido neste Artigo, tem direito a voto os associados fundadores, efetivos e os temporários que estejam pagando as mensalidades em dia, e que tenham contribuído por pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos anteriores à convocação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA E PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 71. São considerados vagos os cargos da administração do Clube:

I – por conclusão de mandato, os cargos eletivos;



21 DEZ. 2007

316318

MICROFILMADO



II – por exoneração, pelo Conselho Diretor os cargos providos por nomeação;

III – por renúncia, quando solicitada pelo titular do cargo ao Presidente do respectivo Poder do Clube;

IV – por perda do mandato, conforme preceitua o Art. 63, II;

V – por afastamento temporário, quando a serviço das Corporações, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, devidamente julgado a aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI – por licença, quando por mais de 30 (trinta) dias, solicitada pelo titular do cargo e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A licença de que trata o Inciso VI do presente Artigo, será concedida pela Assembléia Geral aos titulares dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 72. Os cargos vagos serão preenchidos:

I – por eleição, os cargos eletivos;

II – por nomeação, designação ou convocação pelo Conselho Diretor.

Art. 73. Serão nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, através de Portaria Administrativa, os membros integrantes de Assessorias e Comissões e “ad referendum” daquele Presidente, os Diretores.

CAPÍTULO III

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS E NOMEADOS

Art. 74. Os candidatos eleitos para os cargos previstos no Art. 70 deste Estatuto, serão diplomados e empossados na forma em que se segue:

I - na primeira semana do mês de janeiro, trienalmente, os eleitos decorrentes de pleito periódico;

II – até dez dias após as eleições complementares dos eleitos nas mesmas.

Art. 75. As posses dos cargos referidos no Art. 70, I, serão sempre que possível acompanhado por ato social.

Art. 76. O presidente do Conselho Diretor, eleito para complementar o mandato do cargo, será diplomado e empossado pela Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da proclamação oficial do pleito.

Art. 77. Os associados nomeados para cargos do Conselho Diretor serão empossados em reunião daquele Conselho.

Art. 78. Os candidatos eleitos para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão convocados conforme preceitua os Artigos 25 e 30 do presente Estatuto e empossados de acordo com o disposto no art. 74.



21 DEZ. 2007
MICROFILMADO

316318

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 79. O COPCBM não poderá ser dissolvido enquanto 50 (cinquenta) associados, fundadores e efetivos, no gozo dos direitos o quiserem manter.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, seus bens, exceto os que tratam os Arts. 45, 46 e 47, passarão à guarda dos Comandos Gerais da Polícia e Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, que lhes dará, a seu critério, a melhor destinação.

Art. 80. Não serão permitidas nem toleradas manifestações de caráter político-partidário e religioso no seio do Clube.

Art. 81. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 82. Dentro em 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor elaborará projeto do Regimento Interno, em que se discipline o normal funcionamento do Clube, se especificarem atribuições prerrogativas, responsabilidade e sua estrutura organizacional, a fim de ser submetido ao Conselho Deliberativo para devida aprovação, até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento.

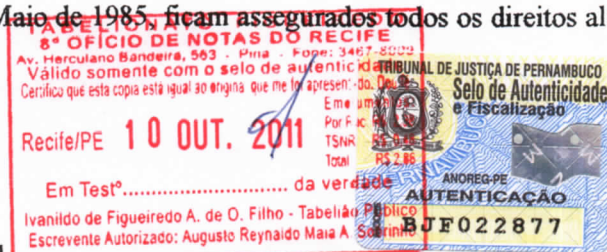
Art. 83. Fica assegurado a prorrogação do mandato dos membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal até cumprimento no disposto no Art. 70, I.

Art. 84. Os cargos criados em decorrência da aprovação deste Estatuto serão preenchidos no próximo mandato, por força de sua nova estrutura.

Art. 85. A Diretoria do Clube, no exercício do atual mandato, tomará as medidas necessárias, a fim de ser eleito e empossado os vencedores dos cargos eletivos de que trata o Art. 70, I, conforme previsto no Art. 74 deste Estatuto.

Art. 86. Faculta-se ao Presidente do Clube da atual Diretoria, o exercício do contido no Art. 68, respeitados os dispostos estatutários.

Art. 87. Aos Oficiais transferidos para a inatividade, associados do COPCBM e alcançados pelo benefício constante do Art. 2º, § Único, do Estatuto, aprovado em 04 de Junho de 1954 e consignado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de Maio de 1985, ficam assegurados todos os direitos ali estabelecidos, que somente àqueles serão observados.



21 DEZ. 2007

316318

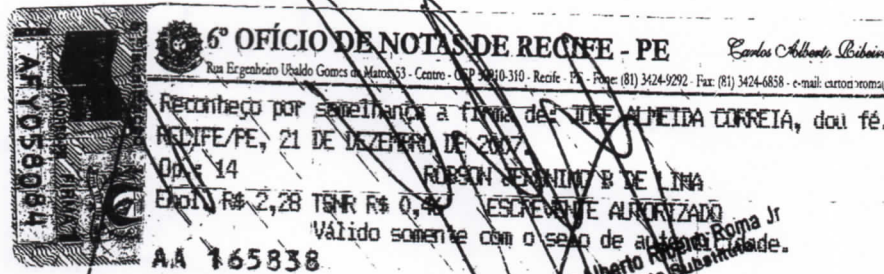
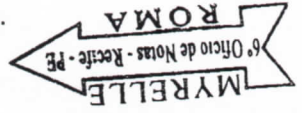


Art. 88. Aprovado o presente Estatuto, os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo, e em última instância pela Assembléia Geral.

Art. 89. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entra em vigor nesta data, após assinado pelos membros que compuseram a Mesa Diretora da referida Assembléia, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de dezembro de 2006.

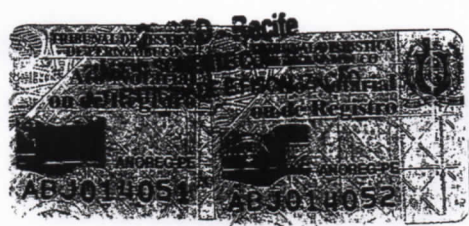
Handwritten signature of José Almeida Correia, President of COPEBM.



2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS. Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial. 2ª Substituta: Bela. Juliana Lins Matos. OFLA EM EXERCÍCIO: Bela. Anna Clotilde C. Martiniano Lins. 3ª Substituto: Bel. Bruno C. Martiniano Lins. Av. Dantas Barreto, 191 - Lj. 10 - Sto. Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360. Fone/Fax: (81) 3224.3489 / 3424.2786 - INTERNET: www.rtdrecife.com.br - E-mail: rtdrecife@nink.com.br



2º Registro de Títulos e Documentos. RECIFE - PE RECEBEMOS. Emolumentos R\$ 315,27. TSNR R\$ 63,03. OUTROS R\$. TOTAL R\$ 378,30.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Selo de Autenticidade e Fiscalização. ONAT. FIGUEIREDO. OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE. Av. Pernambuco Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000. Válido somente com o selo de autenticidade. Certificado que esta cópia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: Por Rec R\$ 2,38. TSNR R\$ 0,48. Total R\$ 2,86. Recife/PE 10 OUT. 2011. Em Teste... da verdade. Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público. Escrevente Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho.

21 DEZ. 2007

MICROFILMADO

DIRETORIA do COPCBM

José Almeida Correia, Presidente, brasileiro, casado militar CPF: 062.406.664-91, RG 18096 PMPE, end: Rua Alcides Zlocowick 143 Jardim Beira Rio Pina cep: 50000-000

João Bosco Augusto de Souza, Vice Presidente, brasileiro, divorciado, Militar Estadual, CPF: 521.311.814-34, RG: 31943 PMPE, end: Rua Barão Mauá 847, Jardim Atlântico Olinda

Carlos Augusto Tavares de Sousa, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 052.205.484-68, RG 15172 PMPE end: Rua J. Luiz de Santana Filho 159 Bultrins Olinda 53240-230

Jonas Galdino Ferreira, Diretor Social, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 168.277.674-34, RG 27770230 end: Rua Francisco Borges, 73 A Curado III Jaboatão dos Guararapes

Élson Cesário Gadelha, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 104.465.164-49, RG 17423 PMPE, end: Leovigildo Júnior, 51 Casa Amarela Recife PE 52070-643

Givaldo Jose dos Santos, Diretor Esportivo, brasileiro, solteiro, Militar Estadual, CPF: 330.667.524-53, RG: 25997 PMPE, end: Rua Senador Alberto Pasqualine 46 apt 16 Jd. São Paulo Recife PE

Paulo Roberto Targino, Presidente do Conselho Deliberativo, brasileiro, Militar Estadual, CPF: 094.048.054-91 RG: 18213 PMPE, End: R Professor Francisco Lisboa S/Nº Aptº. 302 BL 12 Cidade Universitária Recife PE.

Eduardo Jorge de Carvalho Fonseca, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, Militar Estadual, CPF: 491.706.274-87, RG: 3007351 SDS PE, End: R Dom Bosco nº 1002 Boa Vista Recife.

Marcílio Rossine da Silva, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 491.706.274-87, RG: 3007351 SDS PE, End: R Autran de Castro nº 133 Edf. Topázio Aptº. 102 Casa Amarela Recife PE.

Willian Carvalho, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, Militar Estadual, CPF: 450.083.534-20, RG: 28809 PMPE, End. R Izabel Magalhãesº 127, Aptº. 101 Boa Viagem Recife PE.

Ricardo José Barbosa da Silva, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, Casado, Militar Estadual, CPF: 545.043.414-68. RG: 29346 PMPE, End: R Emiliano Braga nº 1111 Aptº. 303 Iputinga Recife PE.

Alessandro Andrade Matos, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 754.134.184-34, RG: 35706 PMPE, End. R Alfredo Pereira Borba, nº 21 Apt. 302 Prado Recife PE.

Paulo Sérgio da Silva, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 147.478.044-04, RG: 20753 PMPE, End. R Professor Marcolino Botelho, nº 501 A Casa Caiada, Olinda PE.

Telmira C. Branco de Sá, Membro do Conselho Deliberativo, brasileira, casada, Militar Estadual, CPF: 330.812.124-72, RG: 27526 PMPE, End: Rua das Moças nº 502 Arruda Recife PE.

Luiz Juvêncio Pereira Júnior, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 463.159.934-00, RG 40699 PMPE, End. R Professor Silvio Rabelo, nº 1520 BL 07 Aptº. 101 Candeias J. dos Guararapes PE.

Francisco Alexandre Bezerra da Silva, Membro do Conselho Deliberativo, brasileiro, Militar Estadual, casado, CPF: 052.682.684-30, RG 45810 PMPE, End: R Bezerras nº 94 Casa Amarela Recife PE.

Geraldo Vieira da Costa Filho, Suplente, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 420.709.534-91, RG: 31906 PMPE, End: R Simões nº 1000 Aptº. 102 Edf. Mar Baltio Bairro Novo Olinda PE.

Everaldo de Carvalho Cerqueira, Suplente, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 122.334394-49, RG: 15470 PMPE, Av General San Martin nº 1615 San Martin Recife PE.

Sindalvo Marciel da Silva, Presidente do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 254.115.104-82, RG: 20755 PMPE, End: R CAP José Nogueira Costa nº 94 Varzea Recife PE.

Sosthenes Maia de Lemos Júnior, Relator Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 583.043.044-49, RG: 31912 PMPE, End. R Padre Rodrigues nº 315, Areias Recife PE.

Ícaro de Freitas Barata, Vogal do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF: 546.501.274-91, RG: 31912 PMPE, End: R Dr. Telethoro Fragoso nº 200 San Martin Recife PE.

